

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para estabelecer como tomador dos serviços de administração de fundos o cotista do fundo de investimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para estabelecer como tomador dos serviços de administração de fundos o cotista do fundo de investimento.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....
§ 5º No caso dos serviços de administração de fundos, previstos no subitem 15.01 da lista anexa, considera-se tomador do serviço o cotista do fundo e ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município onde ele estiver domiciliado. (NR) ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, foi aprovada pelo Congresso Nacional com objetivos bem definidos: diminuir a guerra fiscal relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e descentralizar receitas em favor dos Municípios de menor porte.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214302902200>



* C D 2 1 4 3 0 2 9 0 2 2 0 0 *

Ocorre que essas metas estão em risco, como se depreende da leitura de artigo publicado pelo Valor Econômico (“Municípios abrem disputa sobre a tributação de fundos de investimento” - 05/01/2018). Informa a autora da matéria jornalística, Laura Ignacio, que os fiscos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro já editaram atos normativos estabelecendo como prestador dos referidos serviços o administrador do fundo e como tomador o próprio fundo de investimento. Essa interpretação daria azo à manutenção das receitas do ISS nos Municípios onde estivesse localizado o domicílio do administrador do fundo, normalmente um banco ou uma corretora.

Assim, a distribuição de receitas do tributo permaneceria como estava antes da aprovação da Lei Complementar nº 157, de 2016, ou seja, privilegiando os Municípios de maior porte, situação com a qual não podemos concordar.

Por isso, apresentamos este projeto de lei complementar (PLP), com o objetivo de definir expressamente que o tomador dos serviços de administração de fundos é o cotista do fundo de investimento, até porque, de fato, esse é o verdadeiro contratante e destinatário final de tais serviços, como aponta o diretor técnico da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), Jeferson Dantas Passos, secretário de Fazenda de Aracajú, no referido artigo.

A presente iniciativa prevenirá um conflito federativo e garantirá a vontade do Congresso Nacional de democratizar a arrecadação do ISS, motivo pelo qual contamos com o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

